

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 17, DE 2025

Dá nova redação à Ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final

Relatoria: Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise de mérito, a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2025, cuja matéria trata da doação com encargos de uma área de 4.000m² e da desafetação de bem público municipal, originalmente proposta à pessoa jurídica denominada “Tribunal Regional Federal da 6ª Região”.

A Emenda apresentada promove ajustes redacionais significativos, especialmente:

1. Correção da destinação do bem doado, substituindo o TRF6 como destinatário direto pela União Federal, em consonância com a natureza jurídica do Tribunal (órgão da Administração Direta).
2. Ajuste da ementa para refletir corretamente a finalidade pública da doação (implantação da sede da Subseção Judiciária de Lavras).
3. Substituição integral dos arts. 1º e 2º do Projeto, aperfeiçoando a técnica legislativa, detalhando localização, área, finalidade, encargos e prazos de execução da obra.

A Emenda foi formalmente apresentada pela CCLJRF e encaminhada a esta Comissão para análise de mérito, conforme tramitação constante dos autos

Estando a matéria sob análise da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa e corrigir a indicação do donatário do imóvel a ser desafetado e doado. Como bem fundamentado nos autos e na Nota Técnica nº 109/2025, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região é órgão da Administração Direta da União, não possuindo personalidade jurídica própria, razão pela qual a doação deve ser formalmente direcionada à União, que é quem detém competência patrimonial. A emenda promove esse ajuste, mantendo a finalidade de instalação da sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Lavras e conferindo maior precisão jurídica e administrativa ao texto.

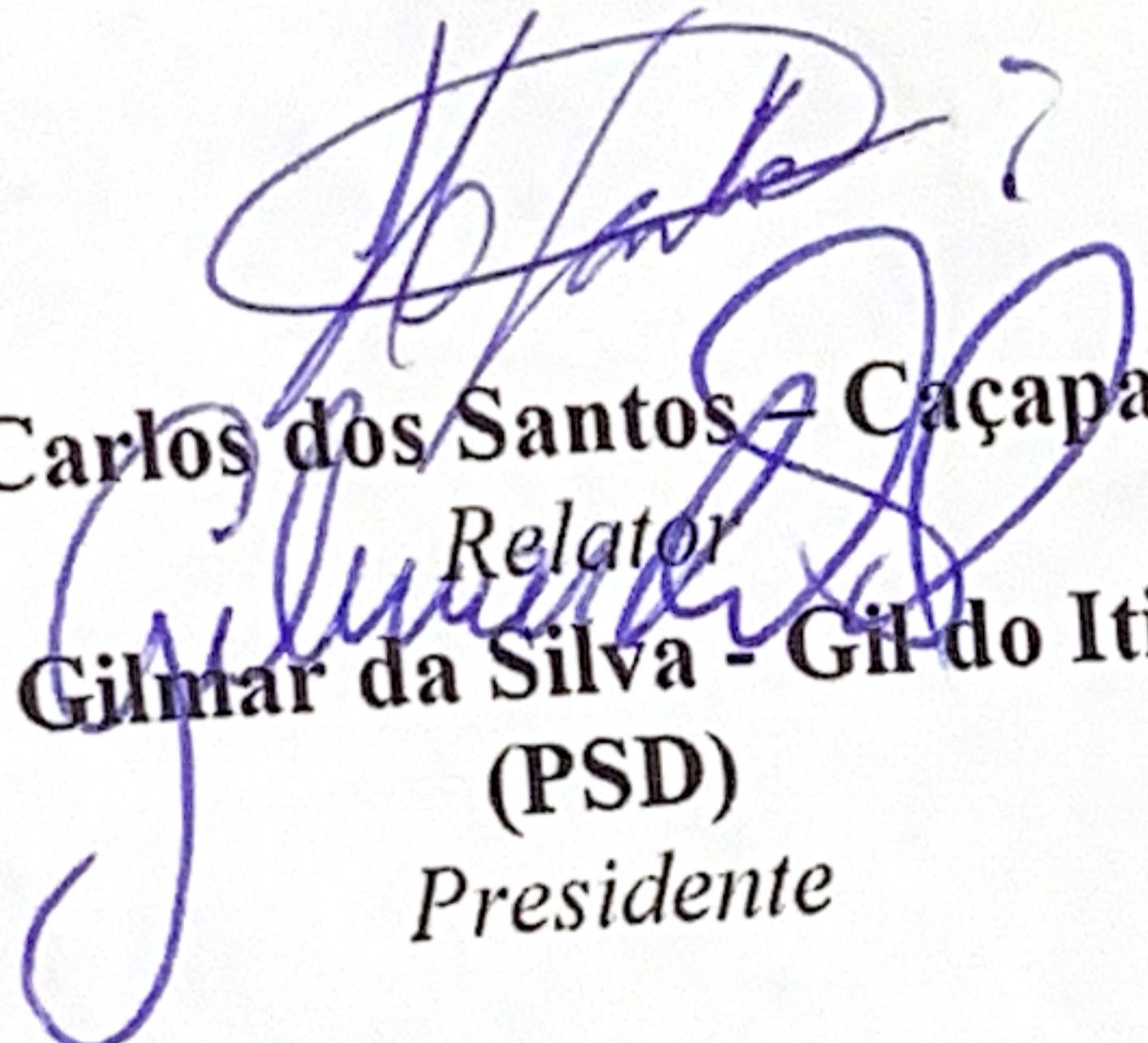
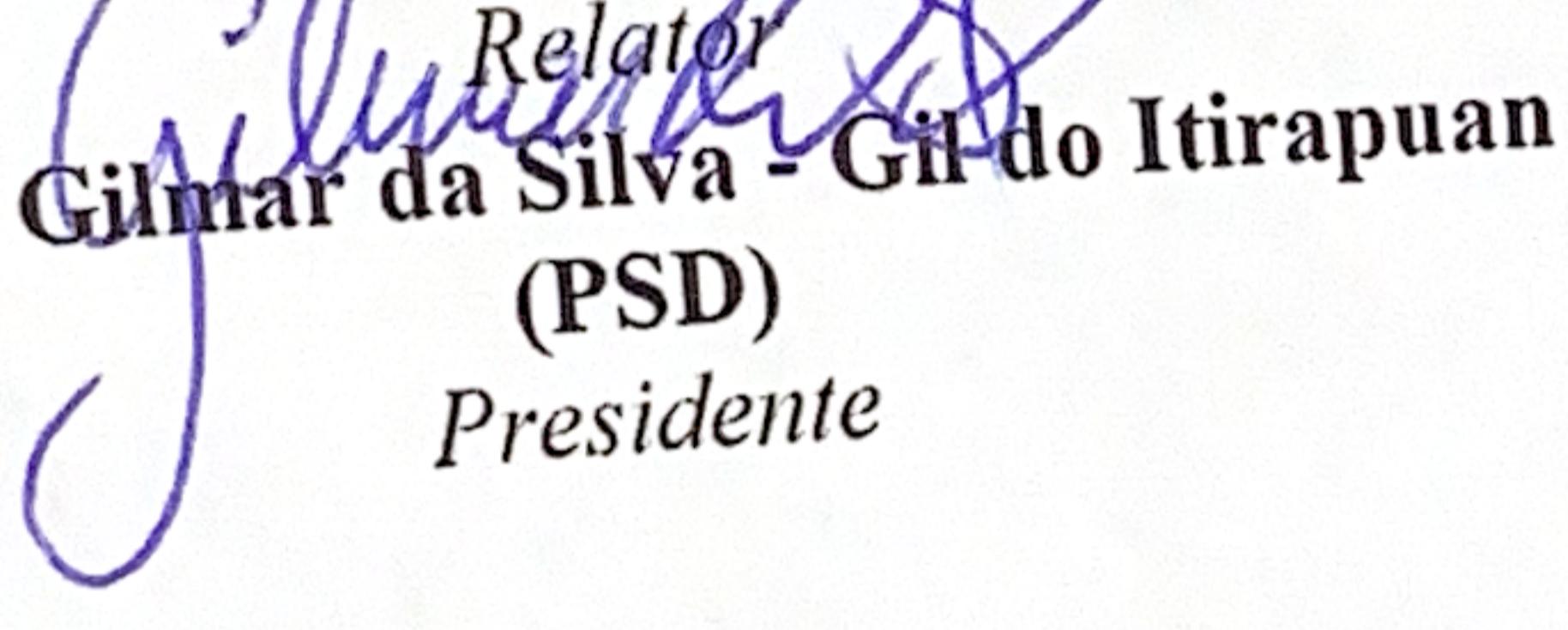
Além disso, a emenda aprimora a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º do projeto, delimitando a área a ser doada, a localização, a destinação institucional e os encargos associados, inclusive prazos para início e conclusão da obra. Tais ajustes conferem segurança jurídica e alinham a proposição às exigências da Lei Orgânica Municipal no que se refere à alienação de bens públicos, evidenciando a presença de interesse público devidamente justificado. A instalação definitiva da Justiça Federal no município representa relevante avanço institucional, com impactos positivos na prestação jurisdicional, na dinâmica econômica local e na ocupação racional de bem público.

Dessa forma, a Emenda Modificativa corrige impropriedades, fortalece a conformidade legal e técnica da proposição e contribui para a adequada execução da política pública pretendida. Por essas razões, voto favoravelmente à aprovação da emenda no âmbito desta Comissão, para que siga sua tramitação regimental.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei complementar do Executivo nº 17 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.


Luis Carlos dos Santos Caçapa (DC)
Relator

Gilmar da Silva - Gil do Itirapuan
(PSD)
Presidente


José Cherem - Zé Cherem (PRTB)
Membro